

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS SEÇÃO PORTO ALEGRE (AGB-PA)

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1 - A Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre – AGB-PA - é uma entidade civil, de caráter técnico-científico e cultural, sem fins lucrativos, com foro na rua Uruguai, número 35 sala 426, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, constituída por tempo indeterminado e regida pelo presente Estatuto, tendo por âmbito o território sul-riograndense.

Art. 2 - A Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre (AGB-PA) tem como principais objetivos:

I - Promover o desenvolvimento da Geografia, pesquisando e divulgando assuntos geográficos, principalmente brasileiros e sul-riograndenses.

II - Estimular o estudo e o ensino da Geografia, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento.

III - Promover e manter publicações de interesse geográfico e outras áreas.

IV - Manter intercâmbio e colaboração com outras entidades dedicadas à pesquisa geográfica ou de interesse correlato, ou ainda à sua aplicação, visando o conhecimento da realidade brasileira.

V - Propugnar pela maior compreensão e mais estreita colaboração com os profissionais e os estudantes de disciplinas afins.

VI - Estimular o entrosamento entre entidades profissionais, entidades estudantis e grupos da comunidade geográfica para o estabelecimento de ações conjuntas que visem ao aprimoramento das instituições democráticas e à melhoria das condições de vida do povo brasileiro.

VII - Analisar atos dos setores público ou privado, que interagem e envolvem a ciência geográfica, os geógrafos e as instituições de ensino e pesquisa da Geografia, e manifestar-se a respeito.

VIII - Congregar os geógrafos e os estudantes de Geografia do país para a defesa e prestígio da classe e da profissão.

IX - Promover encontros, congressos exposições, conferências, simpósios, cursos e debates, bem como o intercâmbio profissional mantendo contato com entidades e afins no Brasil e no estrangeiro, de modo a favorecer a troca de observações e experiências entre seus associados.

X - Procurar representar a Geografia sul-riograndense e o pensamento de seus sócios junto aos poderes públicos e às entidades de classe, culturais ou técnicas.

Art. 3 - A Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre (AGB-PA) poderá manifestar-se publicamente partindo do conhecimento da realidade nacional, no sentido de equacionar e esclarecer problemas sociais, econômicos, políticos e ambientais do espaço sul-riograndense.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4- Poderão associar-se à Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre – AGB-PA - pessoas interessadas no ensino, pesquisa e aplicação da Geografia, bem como entidades cujas finalidades identifiquem-se, no todo ou em parte com os objetivos da associação.

Art. 5 - Cada associado será admitido mediante apresentação de proposta formal do interessado. submetido à aprovação da Diretoria e Assembléia Geral Local.

Parágrafo único - Desde que aprovada a proposta, o candidato passará a figurar automaticamente no quadro social da entidade, devendo o secretário da Seção cientificar à secretaria nacional da Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB a admissão do novo associado.

Art. 6 - Os associados pagarão à Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre – AGB-PA - uma anuidade a ser fixada pelas Assembléias Gerais Locais.

Parágrafo único - Os associados, enquanto estudantes em nível de graduação terão direito a um desconto de 50% relativo à anuidade aprovada.

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 7 - São direitos do associado em dia com a tesouraria:

I - Participar dos Encontros Estaduais, Regionais e Nacionais de Geografia.

II - Receber comunicação da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre – AGB-PA - e adquirir com descontos a serem definidos nas Assembléias Gerais Locais e suas publicações.

III - Votar nas Assembléias Gerais Locais da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA.

IV- Ser votado para a Diretoria Executiva da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA.

V - Integrar qualquer comissão para qual tenha sido votado pela Assembléia Geral Local.

VI - Propor à Diretoria da Seção as discussões de teses ou comunicações referentes a assuntos relevantes para a classe ou para a vida da entidade.

VII - Reclamar, por escrito, de qualquer resolução tomada pela Diretoria Executiva Local ou Nacional, diretamente a elas ou em a Assembléia Gerais de caráter Local ou Nacional.

VIII - Requerer à Diretoria Executiva da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre – AGB-PA - convocação de Assembléia Extraordinária de acordo com o artigo 24 deste Estatuto.

IX - Requerer, com descontos, publicações e comunicações de outras Seções Locais.

X - Participar com os mesmos direitos de qualquer associado, inclusive com os mesmos descontos, de Encontros e Seminários promovidos por outras Seções Locais.

Parágrafo 1º - As entidades a que se refere o art. 4º deste Estatuto, para participarem dos eventos indicados pelos incisos I, III e V deste Artigo, deverão designar representantes na proporção de um por entidade, credenciando-o formalmente junto à Seção Local, que disso dará ciência à Secretaria Nacional.

Parágrafo 2º - As entidades, referidas no parágrafo anterior, não poderão, por sua natureza coletiva, ser votadas para quaisquer cargos.

Art. 8 - São deveres de todo associado:

I - Prestigiar a Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre – AGB-PA comparecendo às suas Assembléias.

II - Não se antecipar, publicamente, às decisões da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre – AGB-PA quando das suas manifestações como entidade representativa dos Geógrafos e dos interesses da Geografia.

III - Efetuar o pagamento de suas contribuições, com pontualidade, uma vez ciente de sua admissão, considerando-se quites aqueles que não tenham débito com a tesouraria de qualquer anuidade vencida ou vincenda.

IV - Manter conduta ética em sua vida profissional.

V - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

VI - Cumprir com espírito público e consciência de seus deveres, os mandatos para os quais for eleito.

VII - Participar, por escrito, a mudança de endereço, tanto comercial quanto residencial.

Art. 9 - Poderá ser excluído o associado que infringir os deveres expressos no artigo 8 do presente Estatuto.

Parágrafo único - A exclusão será efetuada após parecer de uma comissão designada pela Diretoria Executiva Estadual, ouvida a Assembléia Geral Local e garantido o direito ao contraditório, através da presença do associado em assembleia que trate do assunto.

Art. 10 - Todo associado poderá, por ato voluntário, se desligar da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA, bastando para isso não efetuar o pagamento da anuidade, ou por requerimento encaminhado à sede da Seção Local.

Parágrafo único – O associado poderá retornar logo que for de seu interesse, e para isso bastará pagar a anuidade do ano em vigor.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA filia-se à Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB Nacional, que se organiza como confederação de Seções Locais.

Art. 12 - Os membros de qualquer cargo de direção da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA não receberão qualquer remuneração.

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 13 - A Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA promoverá, a cada ano, a sua Assembléia Geral Estadual. Reunião administrativa e de assuntos variados, envolvendo os interesses da classe e os rumos da Geografia sul-riograndense, simultaneamente com um Encontro Estadual de Geografia e ou durante os meses de vigência da Diretoria Executiva.

Art. 14 - A Assembléia Geral Estadual, de conformidade com o Estatuto, terá poderes para resolver todos os assuntos pertinentes ao cumprimento das finalidades da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA e para tomar decisões que julgar convenientes à defesa destas e do desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - As deliberações tomadas pela Assembléia Geral Estadual serão consideradas aprovadas se obtida a maioria simples dos votos dos sócios presentes.

Art. 15 - A Assembléia Geral Estadual será convocada pela Diretoria Executiva com a antecedência mínima de trinta dias, fixando-se no edital de convocação e local de reunião.

Art. 16 - Poderão participar da Assembléia Geral Estadual e com direito a voto, todos os associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - é vetado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 17 - A Assembléia Geral Estadual somente se instalará em primeira convocação com a presença de dois terços, no mínimo dos associados com direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo 1º - Para a verificação do quorum, o associado deverá inscrever seu nome no livro de Registro de Presença ao ingressar no local onde se realizará a Assembléia, depois de provada a sua qualidade de associado da entidade, quites com a tesouraria.

Parágrafo 2º - Constatada a satisfação das exigências estatutárias, o Diretor da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre (AGB-PA) declarará legalmente instalada a Assembléia Geral Estadual.

Parágrafo 3º - A mesa que presidirá os trabalhos será integrada pelos membros da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 18 - A Assembléia Geral Estadual compete:

I - Discutir e deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva Local e o relatório do Diretor.

II - Propor à Diretoria Executiva Local criação de comissões abrangendo os seguintes assuntos: técnicos, administrativos, editoriais, de defesa dos interesses da classe e de estudos sobre os rumos da Geografia, assim como contribuição da mesma para o desenvolvimento da sociedade.

III - Deliberar sobre a proposta de realização de Encontros Estaduais de Geografia.

IV - Aprovar seu próprio Estatuto e os Regulamentos dos Encontros Estaduais de Geografia e outros encontros que promova.

V - Apresentar sugestões referentes ao programa bienal de atividades da Associação e sobre a política editorial da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA.

VI - Eleger a Diretoria Executiva Local.

VII - Fixar data e local das Assembléias Gerais e de Encontros Estaduais de Geografia.

VIII - Escolher, pelo sufrágio direto, os sócios que comporão comissões técnicas ou outras.

IX – Destituir a Diretoria Executiva Local.

Art. 19 – A Assembléia Geral Local, de conformidade com o Estatuto, terá poderes para resolver todos os assuntos pertinentes ao cumprimento das finalidades da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA e para tomar decisões que julgar convenientes à defesa destas e do desenvolvimento de suas atividades, sem poder para revogar deliberações tomadas na Assembléia Geral Estadual

Art. 20 - A Assembléia Geral Local será convocada pela Diretoria Executiva, através de e-mail, com a antecedência mínima de 10 dias, fixando-se no edital de convocação a data, hora e local de reunião.

Art. 21 - Poderão participar da Assembléia Geral Local e com direito a voto, todos os associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 - A Assembléia Geral Local somente se instalará em primeira convocação com a presença de dois terços, no mínimo dos associados com direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 23 - À Assembléia Geral Local compete:

I - Discutir e deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva Local e o relatório do Diretor.

II - Propor à Diretoria Executiva Local criação de comissões abrangendo os seguintes assuntos: técnicos, administrativos, editoriais, de defesa dos interesses da classe e de estudos sobre os rumos da Geografia, assim como contribuição da mesma para o desenvolvimento da sociedade.

III - Deliberar sobre a proposta de realização de Encontros Estaduais de Geografia.

IV - Aprovar Regulamentos dos Encontros Estaduais de Geografia e outros encontros que promova.

V - Apresentar sugestões referentes ao programa bienal de atividades da Associação e sobre a política editorial da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA.

VI - Fixar data e local das Assembléias Gerais e de Encontros Estaduais de Geografia.

VII - Escolher, pelo sufrágio direto, os sócios que comporão comissões técnicas ou outras.

Art. 24 - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária poderá ser proposta pela Diretoria Executiva ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento assinado e dirigido à Diretoria Executiva da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA, no qual dever-se-ão declarar os assuntos a serem discutidos.

Art. 25 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, com indicação prévia da ordem do dia e a sua convocação e instalação far-se-ão da mesma forma prevista para a Assembléia Geral Local, conforme artigos 20, 21 e 22 deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do Estatuto será convocada esta única ordem do dia.

Art. 26 - Na Assembléia Geral Extraordinária somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, que se dará através de e-mail, sendo suas deliberações tomadas de acordo com artigo 19 deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA LOCAL

Art. 27 - A Diretoria Executiva compor-se-á, no mínimo, dos seguintes membros: Diretor, Vice-Diretor, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Coordenador de Publicações e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita, mediante sufrágio direto, pela Assembléia Geral Local e terá mandato de dois anos.

Parágrafo 2º - Novos cargos poderão ser criados por proposta da Comissão Diretora à Assembléia Geral Local.

Art. 28 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Fixar data e local de reuniões ordinárias no intervalo das Assembléias Gerais Locais.

II - Elaborar seus próprios Regimentos.

III - Propor a realização do Encontro Estadual de Geografia.

IV - Criar comissões técnicas e outras.

V - Designar, ouvidas as Assembléias Locais, representantes credenciados perante Congressos, Conselhos, Entidades Nacionais ou Estrangeiras.

VI - Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias por iniciativa própria ou quando solicitadas pelos sócios, conforme o artigo 24 do presente Estatuto.

Art. 29 - Ao Diretor compete:

I - Tratar dos interesses gerais da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA, representando-a em juízo ou fora dela, podendo em ambos os casos delegar poderes a outros membros da Diretoria Executiva, mediante procuração que esclareça os poderes específicos outorgados e prazo de mandato.

II - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais.

III- Deliberar, nos casos de extrema urgência, "ad referendum" de Assembléias Gerais.

IV - Firmar com o 1º Tesoureiro os documentos da receita e da despesa e, na ausência deste, com o 2º Tesoureiro.

V - Firmar com o 1º Secretário, e na ausência deste, com o 2º Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais.

VI - Apresentar ao término de seu mandato, à Assembléia Geral Local, relatório sobre as atividades da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA durante o período abrangido pelo mesmo, após parecer da Diretora Executiva.

VII – Prestar contas trimestralmente à Tesouraria da Associação dos Geógrafos Brasileiros Nacional sobre o total correspondente à alíquota mínima de 20% das anuidades recebidas pela Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA acompanhadas de um demonstrativo contábil sumário.

VIII – O Diretor da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre – AGB-PA - deverá apresentar à Diretoria Executiva da Associação dos Geógrafos Brasileiros Nacional relatórios anuais da seção local.

Art. 30 - Ao Vice-Diretor compete:

I - Substituir o Diretor nos impedimentos ocasionais ou sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

II - Dirigir e orientar os trabalhos de comissões técnicas ou outras criadas pela Diretoria Executiva.

Art. 31 - Ao 1º Secretário compete:

I - Despachar o expediente e, de acordo com o Diretor, administrar a Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA, segundo as diretrizes delineadas pelas Assembléias Gerais e pela Diretoria Executiva.

II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e firmar com o Diretor as atas das aludidas reuniões, assim como das Assembléias Gerais.

III - Organizar e conservar em ordem o arquivo e a secretaria.

IV - Substituir o Vice-Diretor em seus impedimentos.

Art. 32 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e participar efetivamente das tarefas da Secretaria, sobretudo nas Assembléias Gerais, Encontros e Congressos

Art. 33 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Cuidar dos interesses financeiros da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA.

II - Efetuar pagamentos previamente autorizados pelo Diretor.

III - Fazer escriturar a receita e despesa e o movimento global do fundo social da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA.

IV - Superintender a cobrança das anuidades, mediante informações trimestrais e anuais das Tesourarias das Seções.

V - Organizar o balanço anual e demonstração de contas de receita e despesa do fundo social.

VI - Firmar com o Diretor os documentos da receita e despesa e do fundo social.

Art. 34 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 35 - Ao Coordenador de Publicações compete compor e fazer cumprir o programa editorial da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA, conforme as disposições deste Estatuto.

Art. 36 - Ao Suplente do Coordenador de Publicações compete auxiliar o mesmo e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 37 - A representação da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA junto ao CREA deverá ser efetuada por geógrafos devidamente habilitados naquele sistema.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 - A eleição da Diretoria Executiva realizar-se-á durante a Assembléia Geral Local da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA, que ocorrerá conforme o artigo 12 do presente Estatuto.

Art. 39 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão constituir-se em chapas, de forma a que sejam preenchidos todos os cargos e de acordo com o artigo 27 e seus parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo 1º- As inscrições deverão ser encaminhadas à Secretariada Diretoria Executiva, devidamente assinadas pelos candidatos, até vinte e quatro horas antes da realização das eleições.

Parágrafo 2º- As chamadas só poderão ser aceitas mediante apresentação de programa de trabalho.

Art. 40 - Serão considerados eleitos e empossados os candidatos que na eleição obtiverem maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 41 - As eleições processar-se-ão através de voto direto e secreto, não sendo admitidos os votos por procuração ou correspondência.

TÍTULO IV - DOS ENCONTROS ESTADUAIS DE GEOGRAFIA

Art. 42 - Os Encontros Estaduais de Geografia destinados a congregar os associados da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA e especialistas de ciências afins, terão caráter cultural, científico e técnico, e realizar-se-ão anualmente, de maneira simultânea com a Assembléia Geral Local.

Parágrafo 1º - A Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA poderá promover outras formas de encontros de Geografia, por propostas da Diretoria Executiva aprovadas em Assembléias Gerais.

Parágrafo 2º - Poderão participar dos Encontros Estaduais de Geografia e demais encontros, geógrafos e outros especialistas que, não sendo sócios da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA, tenham sido convidados pela Diretoria Executiva.

Art. 43 - Das atividades programadas para o Encontro Estadual de Geografia poderão constar seções destinadas à discussão de teses e comunicações, simpósios ou mesas redondas e trabalhos de pesquisa local.

Art. 44 - Não haverá limitação quanto ao número de participantes dos Encontros Estaduais, de modo a garantir a essas reuniões um caráter abrangente.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - O patrimônio da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA será formado pela renda líquida das contribuições dos associados, conforme artigo 6 deste Estatuto, pelas subvenções e doações públicas ou privadas que lhe forem feitas e outras receitas provenientes de suas atividades, além de bens móveis e imóveis.

Art. 46 - Em caso de dissolução da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA, seu patrimônio será entregue para a Associação dos Geógrafos Brasileiros Nacional.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pelo voto favorável de dois terços dos sócios presentes a uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - A data da realização da Assembléia Geral Extraordinária, referida neste artigo e projeto parcial ou total da reforma de iniciativa da Diretoria Executiva, ou de um número de associados nunca inferior a 20 (vinte), deverão ser comunicados com 20 (vinte) dias de antecedência, a todos os associados, através de e-mail.

Art. 48 - A Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA só poderá ser dissolvida pelo voto favorável de pelo menos três quartos de seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada de acordo com este Estatuto.

Art. 49 - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Diretoria Executiva.

Art. 50 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 51 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da Assembléia Geral Extraordinária que foi realizada no dia 05 de Setembro de 2010 na sede da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Porto Alegre - AGB-PA -.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2010.

Nelson Rego



Diretor – Gestão 2006-2010

Tiago Oliveira Nicoloso

Primeira Secretária – Gestão 2006-2010

Fabício da Silva Caetano

OAB/RS 62.978